



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 20/4/2018, DODF nº 79, de 25/4/2018, p. 5.  
Portaria nº 112, de 25/4/2018, DODF nº 80, de 26/4/2018, p. 9.

PARECER Nº 65/2018-CEDF

Processo nº 084.000247/2015

Interessado: **Tindolelê Escola de Educação**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Tindolelê Escola de Educação; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 19 de junho de 2015, de interesse da Tindolelê Escola de Educação, situada na AR 9, Conjunto 2, Casa 25, Setor Oeste - Sobradinho II - Distrito Federal, mantida por Tindolelê Escola de Educação Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 144.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento nos termos da Portaria nº 62/SEDF, de 27 de maio de 2011, fl. 112, tendo em vista o disposto no Parecer nº 89/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, e obteve autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Neste interregno, restaram deferidas e homologadas as mudanças de denominação da instituição educacional, de Jardim de Infância Tindolelê – Maternal e Alfabetização para Tindolelê Escola de Educação; bem como da mantenedora, de Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade para Tindolelê Escola de Educação Ltda – ME, conforme Portaria nº 345/SEDF, de 16 de agosto de 2017, fl. 162.

Insta salientar que o processo restou autuado tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo seu prazo de credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 do mesmo diploma legal.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 144.
- Atas de Reunião de mudança de denominação, fls. 2 e 145.
- Contrato Social, fls. 148 a 152.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 22.
- Regimento Escolar, fls. 23 a 50.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 77 e 79.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 84 a 90, 91 a 94, 99 e 104.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 102 e 103.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 143.
- Declaração Patrimonial fl. 147.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 153 a 158.
- Autorização para mudanças de denominação, fl. 162.
- Diligências CEDF, fls. 165 a 167.
- Proposta Pedagógica, fls. 179 a 202.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 203.
- Autorização de Funcionamento, fl. 205.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 207.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 182/2016-GIPIF/DINE, emitido em 13 de abril de 2016, favorável, após sanadas as pendências apontadas anteriormente, fl. 79.
- Autorização de Funcionamento nº 064/2017, emitida em 3 de outubro de 2017, pela Administração Regional de Sobradinho II, pelo prazo de 12 meses, fl. 205.

Da visita de Supervisão *In loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção e supervisão *in loco*, nos dias 16 e 23 de agosto e nos dias 14 e 29 de setembro, todas no ano de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 84 a 94, 99 e 104, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como compatibilizadas as melhorias qualitativas informadas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 22, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 14 a 18, houve a informatização da secretaria, a realização de reuniões de avaliação dos serviços pedagógicos e administrativos e de reuniões periódicas com os professores, a oferta de cursos na própria instituição e o desenvolvimento de projetos e atividades específicas para os alunos.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 18 e 19, o corpo docente tem participado de cursos, seminários, simpósios e palestras oferecidos por instituições e profissionais da área de educação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 19 a 21, foram fixadas grades protetoras nos pátios e reformado o parque fl. 14, as salas de aula estão equipadas com mobiliário anatômico e a instituição dispõe de recursos didático-pedagógicos listados à fl. 20.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 21 e 22, a instituição prepara momentos com mensagens reflexivas sobre o papel da família e de temas atuais, com o objetivo de “construir uma escola mais humanizada, onde alunos, pais, servidores, professores e direção, cientes de suas capacidades e originalidades, sintam-se participantes e responsáveis pela construção da sociedade [...]”, fl. 21.

Da Proposta Pedagógica, fls. 179 a 202:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue.

A Tindolelê Escola de Educação apresenta como missão:

“[...] atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer às crianças de 02 a 05 anos de idade, cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros, de respeito e de confiança, e proporcionar o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural.” fl. 184.

Quanto à organização pedagógica, fls. 185 a 187, a instituição oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O regime de matrícula é anual, com 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, com atendimento em tempo parcial, nos turnos matutino e vespertino, e rotina de atividades organizada conforme cronograma apresentado à fl. 186.

Quanto à educação inclusiva, “a TINDOLELÊ propõe uma educação igualitária para todos, proporcionando condições plenas de desenvolvimento do aluno em todo processo de ensino e aprendizagem e de inclusão na prática diária.”, fl. 187. Os serviços são organizados para garantir condições de acesso, permanência, participação e êxito escolar, com atendimento interdisciplinar e adoção de medidas de apoio diversificadas.

A organização curricular, fls. 187 a 190, está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, contemplando os âmbitos de Formação Pessoal e Social e de Conhecimento de Mundo, bem como seus eixos de trabalho.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 194 e 195, a instituição considera que a avaliação é um processo contínuo e global, realizada por meio da observação direta do desenvolvimento do aluno e das atividades realizadas. O registro é feito sem o objetivo de promoção, seleção ou classificação, mesmo para acesso ao ensino fundamental, sendo um “meio de se obter informações e subsídios para correções e melhorias que forem necessárias, com análises qualitativas e quantitativas registradas em documentos próprios.”, fl. 194.

O Regimento Escolar, fls. 23 a 50, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF,

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Tindolelê Escola de Educação, situada na AR 9, Conjunto 2, Casa 25, Setor Oeste - Sobradinho II – Distrito Federal, mantida por Tindolelê Escola de Educação Ltda - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de abril de 2018.

**LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/04/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**